



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**  
**DECRETO Nº 4.967, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por meio de desapropriação, uma área com 0,2500 ha (vinte e cinco ares de hectare), na região da Comunidade da Lagoinha, neste município de Costa Rica/MS.*

*Considerando os preceitos legais, com vistas aquisição por meio de desapropriação, para construção do Salão de Festas e Eventos da Comunidade da Lagoinha, neste município,*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 96, inciso IV, e c/c o art. 123, I, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de aquisição, por meio de desapropriação, uma área com 0,2500 hectare (vinte e cinco ares de hectare), que representa dois mil e quinhentos metros quadrados, a ser desmembrado do Sitio Recanto da Alegria P.P.P. área "B", e que foi desmembrado da área maior de 26,65,28 has (vinte e seis hectares, sessenta e cinco ares e vinte e oito centiares), com a seguinte descrição: Inicia-se no vértice XMMW-M-2567, de coordenada N 7.941.539,88m e E 248.166,80m; deste segue confrontando com propriedade Parte da Fazenda Córrego da Macaúba – Matrícula nº 5.130, Incra 000.019.376.574-2, CNS: 06.226-5 Comarca de Costa Rica/MS. Propriedade de JOSEFA CAMILA DE AMORIM, com seguintes azimutes e distância 92º34' e de 50,00 m até o vértice XMMW-M-2482 de coordenada N 7.941.537,63m e E 248.216,87m; desde segue confrontando com propriedade SÍTIO RECANTO DAQ ALEGRIA P.P.P. Área "A" – Matrícula nº 8.886, Incra 950.033.708.801-0 CNS 06.226-5 Comarca COSTA RICA Propriedade de PEDRO CASTRO DIAS E OUTROS, com seguintes azimutes e distâncias 186º14' e de 50,00 m até o vértice XMMW-M-2511, de coordenadas N 7.941.488,98m e R 248.161,31m; 06º09' e de 50,00 m até o vértice XMMW-M-2567, de coordenadas N 7 941.539,88m e E 248.166,80m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** É dispensada a concorrência pública, prevista no art. 124, § 1º, da Lei Orgânica do Município, desde que autorizada por lei, e mediante a declaração de interesse público, devidamente justificada.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

Costa Rica/MS, 13 de novembro de 2023; 43º ano de Emancipação Político-

Administrativa.

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal